



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ/BREVES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

SINARA DA SILVA SENA

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SEUS IMPACTOS NA
VIDA DOS BENEFICIÁRIOS NO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE
PORTEL/MARAJÓ/PARÁ.**

BREVES - PA
2023

SINARA DA SILVA SENA

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SEUS IMPACTOS NA
VIDA DOS BENEFICIÁRIOS NO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE
PORTEL/MARAJÓ/PA.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Pará, Campus Universitário do Marajó – Breves.

Orientadora: Prof.^a Dra. Merize de Jesus da Silva Américo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- S474b Sena, Sinara Silva.
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SEUS
IMPACTOS NA VIDA DOS BENEFICIÁRIOS NO ANO DE
2022 NO MUNICÍPIO DE PORTEL/MARAJÓ/PARÁ. / Sinara
Sena. — 2023.
55 f. : il. color.
- Orientador(a): Profª. Dra. Merize de Jesus Américo
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal do Pará, Campus Universitário de Breves, Faculdade de
Serviço Social, Breves, 2023.
1. BPC. 2. Assistência Social. 3. Garantias de direito. I.
Título.

CDD 309.2609811

SINARA DA SILVA SENA

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SEUS IMPACTOS NA
VIDA DOS BENEFICIÁRIOS NO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE
PORTEL/MARAJÓ/PA.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Pará, Campus Universitário do Marajó – Breves.

Orientadora: Prof.^a Dra. Merize de Jesus da Silva Américo

Data de aprovação: __/__/__

Conceito: _____

Banca Examinadora

Prof.^a Dra. Merize de Jesus da Silva
Américo Universidade Federal do
Pará/CUMB Orientadora

Prof. Dr. Eunápio Dutra do Carmo
Universidade Federal do Pará/CUMB
Membro interno

Prof. Especialista João Paulo Lucena
Universidade Federal do Pará/CUMB
Membro interno

Dedico esta produção acadêmica, em primeiro lugar, a Deus, o qual não me abandonou nessa trajetória tão árdua, aos meus pais e irmãos, só nós sabemos o quanto foi difícil chegar neste momento, por fim, aos meus professores e colegas, por terem compartilhado comigo tantos anos de aprendizado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus, pela oportunidade que me concedeu de adentrar em uma das maiores Universidades do país, a Universidade Federal do Pará. Por ter me dado forças e sabedoria ao longo dessa jornada, que não foi fácil. A Ele eu dou a devida honra e glória.

Agradeço a minha mãe Benedita do Socorro Ferreira da Silva, pois sem ela nada disso seria possível. Agradecer por todo esforço e dedicação para que eu pudesse estar realizando o sonho de ter uma graduação, sonho esse que é seu também, que sempre quis ter uma de suas filhas formada pela UFPA e quem diria que eu seria a filha que lhe daria essa alegria. Obrigada por tudo minha mãe.

Agradeço ao meu namorado Marcelo Henrique Freitas de França, que embora tenha participado por pouco tempo do curso, sempre me incentivou, encorajou e disse que eu era capaz de tudo. Obrigada por todo apoio e compreensão.

Agradeço as minhas amigas, Raissa Oliveira, Stela Gomes, Jackeline Moraes e Maria Elisane, pelo companheirismo e afeto durante esses quase seis anos de estudos. Obrigada por estarem comigo compartilhando momentos bons e ruins, choros de alegrias e tristezas, vocês foram fundamentais.

Agradeço a esta Universidade, aos docentes, diretores, coordenadores e administração que proporcionaram um ambiente aconchegante para que o trabalho fosse realizado. Aos professores da Faculdade de Serviço Social da UFPA, campus e Breves que lutaram com garra para que a turma pudesse concluir o curso, agradeço por todo conhecimento repassado e carinho.

Agradeço a minha orientadora Prof.^a Merize de Jesus da Silva Américo, pela confiança e apoio, por toda paciência e carinho e a minha supervisora de campo Danielly Sardinha, pela acolhida e por todo conhecimento adquirido no período de estágio.

Por fim, agradeço a Sinara da Silva Sena, por não ter desistido e ter chegado até aqui, foram grandes batalhas, você por muitas vezes pensou em desistir, se sentiu incapaz, mas olha só onde você chegou, agora falta pouco para realizar seu sonho, você conseguiu.

É necessário alimentar os sonhos e concretiza-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários. (Marilda V. Iamamoto).

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, tem como objetivo analisar os impactos dos cortes/suspensão do Benefício de Prestação Continuada no Município de Portel. A pesquisa se deu por meio de pesquisa bibliográfica. Isso inclui uma breve retrospectiva histórica dos eventos que levaram à criação do BPC em dezembro de 1993, bem como a análise das leis e dispositivos normativos relevantes. Serão também examinados os direitos da população, incluindo a população idosa e as pessoas com deficiência, garantidos pela Lei do Idoso e pela Política Nacional de Integração das Pessoas com Deficiência. Este estudo examina os métodos pelos quais os usuários fazem valer seus direitos. Dessa forma, buscou evidências para sustentar sua posição sobre as questões de acesso e os efeitos do BPC na vida do beneficiário. A partir do quadro geral, foi feito um estudo sobre programas previdenciários, e programas de transferência de renda, antes de passar à discussão sobre o tema central do estudo, o BPC.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada; Assistência social; Garantias de direito.

ABSTRACT

The present Work of Conclusion of Course, aims to analyze the impacts of the cuts/suspension of the Benefit of Continued Performance in the Municipality of Portel. The research was carried out through bibliographic research. IssO present Work of Conclusion of Course, aims to analyze the impacts of the cuts/suspension of the Benefit of Continued Performance in the Municipality of Portel. The research was carried out through bibliographic research. This includes a brief historical retrospective of the events that led to the creation of the BPC in December 1993, as well as the analysis of the relevant laws and regulatory arrangements. The rights of the population, including the elderly population and persons with disabilities, guaranteed by the Elderly Law and the National Policy for the Integration of Persons with Disabilities will also be examined. This study examines the methods by which users enforce their rights. Thus, he sought evidence to support his position on access issues and the effects of BPC on the beneficiary's life. From the overall framework, a study was done on welfare programs, and income transfer programs, before moving to the discussion on the central theme of the study, the BPC.

Keywords: Continuous Cash Benefit; Social assistance; Legal guarantees.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Quantitativo de pessoas por residência.....	35
Gráfico 2 -	Sobre o a residência.....	36
Gráfico 3 -	Localização da residência.....	37
Gráfico 4 -	Acerca da média salário por residência.....	38
Gráfico 5 -	Quantitativo de pessoas que trabalham na residência.....	38
Gráfico 6 -	Sobre o recebimento de BPC.....	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BP – Bolsa Família

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CF – Constituição Federal

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

FHC – Fernando Henrique Cardoso

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

ONU – Organizações das Nações Unidas

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB/RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA NO BRASIL: BREVES CONSIDERAÇÕES.....	15
2.1	A assistência social como política pública de direito.....	17
2.2	Os desafios encontrados pela política de assistência social.....	21
2.3	O SUAS como instrumento de direitos.....	23
3	O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À POBREZA E VULNERABILIDADE.....	29
4	O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA VIDA DOS USUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PORTEL-PA.....	32
4.1	Lócus da pesquisa.....	32
4.2	Resultados e discussões.....	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
	REFERÊNCIAS.....	48
	APENDICE A- ROTEIRO DE PESQUISA UTILIZADO.....	55
	APENDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	56

1 INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regida pelos artigos 20 e 21, constitui-se em um direito de cidadania do usuário da política de assistência social. Contudo, esse direito não se realiza imediatamente, pois precisa de uma série de elementos que lhe dê materialidade, ou seja, precisa de um conjunto de condições que o torne operacionalizável.

É um benefício assistencial e está disponível para todos que dele necessitam não precisando de contribuição. Como benefício da assistência social integrado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presta assistência básica aos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ou seja, pessoas que sofrem riscos socioeconômicos. Tendo em mente que a renda da população mais pobre caiu muito nos últimos anos, o que levou a um aumento enorme no número de pessoas vivendo em extrema pobreza. Estimar os efeitos de alguns cortes do BPC na vida de alguns usuários, os seus efeitos diretos sobre a pobreza ou mesmo o tamanho do programa é um processo difícil, porque os critérios de acesso e acompanhamento desse benefício é constante e mutável, mas se faz necessário para entender quais elementos em profundidade no chão desta política social.

Sabe-se que as atuais mudanças mexeram com a vida das pessoas e se somam com os atrasos históricos da economia e das políticas públicas, como consequência apresentou-se a existência de uma população carente de recursos financeiros que, muitas vezes, depende apenas dos benefícios de transferência de renda, tal como o BPC. Nossa hipótese é que além dos elementos citados outros fatores como desinformação passando por logística, contribuem para os cortes deste benefício proporcionando um declínio significativo na renda familiar levando à perda de bem-estar e ao aumento do número de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social em Portel.

A presente monografia teve como objetivo *realizar um estudo sobre o BPC e seus impactos na vida dos beneficiários no ano de 2022 no município de Portel/Marajó/PA*. A pesquisa partiu das observações feitas durante o período de estágio supervisionado em Serviço Social e foi realizada com os beneficiários residentes no bairro Centro do Município. Através da observação constatou-se um elevado número de cortes do BPC, acentuando a situação de vulnerabilidade dos beneficiários, uma vez que passaram a ter dificuldade na alimentação, tratamentos de saúde e até mesmo de moradia.

Os objetivos específicos incluem apontar os aspectos técnicos do acesso ao BPC; identificar os fatores que dificultam o processo de acesso ao BPC e discutir se houve alguns impactos dos cortes do BPC na vida dos beneficiários no município de Portel – PA.

Foram entrevistados 5 usuários do benefício de prestação continuada, atendidos no Cras Centro, sendo 3 (três) idosos e duas pessoas portadoras de deficiência.

Como processo metodológico a realização desse estudo se deu através de pesquisa de caráter bibliográfica e de campo, onde fizemos a investigação através de coleta de dados junto com o público alvo. Utilizou-se a pesquisa qualitativa, que de acordo com Minayo (2014) se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, valores e atitudes. Fizemos uso também da entrevista que em uma perspectiva crítica, segundo Prates (2003, p.2):

Assume a função de instrumento potencializador da mediação, enquanto meio de se viabilizar o processo do conhecimento, objetivando a instrumentalidade, enquanto capacidade do assistente social de por em prática suas intencionalidades, ao acionar uma racionalidade advinda da razão dialética. “Muito mais relevante, nesta perspectiva, do que sugestões para bem realizar uma entrevista, importa a qualidade das cadeias de mediação de que dispomos para provocar processos reflexivos”.

Ter ciência desse potencial da entrevista possibilita que o profissional tenha a seu dispor uma gama muito maior de possibilidades interventivas, visto que além de situar o instrumento no processo do conhecimento, torna possível enxergar a sua capacidade de obter informações de ordem subjetiva como uma ferramenta essencial da prática profissional crítica. Assim, a entrevista foi de grande relevância para a pesquisa, tendo em vista que durante o processo de sua realização, permitiu a possibilidade de obtenção de informações para além daquelas esperadas segundo o roteiro de perguntas e através dela foi possível fazer questionamentos às famílias sobre suas principais demandas e os desafios aos quais eles enfrentam.

Utilizamos também um questionário semiestruturado, um gravador e o termo de consentimento livre e esclarecido para a fim de saber quais foram os impactos e dificuldades enfrentadas com a suspensão/corte do BPC. A exposição do trabalho está estruturada da seguinte maneira: no primeiro capítulo, intitulado "O percurso da política de assistência social como garantia de direitos", apresenta uma visão geral do histórico da política de assistência social no Brasil e como ela evoluiu para se tornar um direito garantido pela Constituição Federal, incluindo a consolidação da política de assistência social", até a criação do SUAS, enquanto instrumento potencializador de direitos. Em seguida é dedicado à discussão sobre os programas de transferência de renda como instrumento de combate à pobreza e

vulnerabilidade e por fim apresentamos os resultados e discussões sobre os impactos dos cortes do BPC na vida dos usuários no município de Portel.

Em síntese o trabalho apresenta os resultados finais considerando ser necessário problematizar e questionar a responsabilidade do dever do Estado para a efetivação da política de assistência social. Pois, tem o papel central na efetivação das políticas e deve ter apoio dos estados e municípios para garantir a qualidade e eficiência dos serviços para viabilizar políticas públicas, para a população, para que assim não se perpetue ainda mais as desigualdades sociais presente na sociedade.

2 A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA NO BRASIL: BREVES CONSIDERAÇÕES

A história da assistência social é marcada por lutas e grandes conquistas, transitando entre a caridade e benemerência para um sistema único no país que hoje garante o direito à proteção social para todos os cidadãos que dela precisar. Historicamente a assistência social no Brasil tem um longo período de ações pontuais, fragmentadas e descontinuadas marcada, inclusive, pela operacionalização por meio de um cariz caritativo e filantrópico.

Essa forma de encerrar a assistência como algo secundária ou materializada de qualquer jeito perdurou até a década de 1930 quando começou a imprimir um caráter de governo à assistência. Ressalta-se que nesse instante o Brasil estava saindo de um modelo político e econômico de base rural e agrícola e migrando para outro (urbano e industrial) jamais visto na história do país e por este motivo precisa ser criado vários organismos no sentido de dar orientação, apoio e direcionamento para o conjunto da classe trabalhadora vindo do campo e se misturando com os imigrantes europeus.

Nessas condições, a política de assistência social passou a assumir características de uma política social sob-responsabilidade do Estado, mas conservando as estruturas sociais inerentes a nossa formação. Em 1942, um dos últimos anos de Getúlio Vargas no cargo, sua esposa Darcy Vargas fundou a Legião Brasileira de Assistência (LBA), uma lendária organização que durou até 1995. Esta era responsável pelas organizações de assistência social em todo o Brasil.

Segundo alguns autores e autoras como (Benelli & Costa-Rosa, 2012; Couto, 2010; Garcia, 2009; Sposati, 2007; Yazbek, 2008), a história da assistência social no Brasil é marcada por ser uma ação nobre, gentil, filantrópica, marcada, também, pelo favor, clientelismo e apadrinhamento. Os usuários só podiam acessar favores e assistências; foi

assim que a assistência social passou a entender quem a usava e fazia ao longo de sua história (Garcia, 2009).

Essa modalidade de atendimento ajudou a alimentar o equívoco social de que a assistência social era uma política de apoio à doação e recebimento de benefícios filantrópicos, o que dificultou o estabelecimento e a consolidação de uma identidade política, bem como de fundamentação técnica e ética para sua concepção como política de proteção social.

Com a criação da LBA, o termo "primeiro-damismo" passou a ser utilizado para se referir às primeiras-damas e seus respectivos maridos, além de prefeitos e governadores. Em vários municípios brasileiros, as esposas dos prefeitos assumiram a administração da assistência social e/ou desenvolveram iniciativas assistenciais ou filantrópicas, promovendo as mais diversas oportunidades de voluntariado por meio dos Fundos de Solidariedade.

Apesar disso, a assistência social envolve uma abordagem estratégica da política, pois permite que o trabalhador interaja com os beneficiários e encontre soluções conjuntas para as consequências sociais da desigualdade. Suas ações coletivas podem ter influência política ou mesmo alterar aspectos da realidade para atender aos interesses do grupo subordinado (SOUZA, 2015).

Observa-se nesse período que o Estado começa a realizar mudanças nas suas estruturas com ampliação do orçamento e se tecnificando para dar conta das demandas inerentes à sociedade brasileira, muito influenciada pelas movimentações externas, mas também pelo crescimento da economia baseado na industrialização e na urbanização que acontecia naquele instante. Vivíamos um momento progressista nas áreas econômica, política, cultural, social, entre outros, que só fora solapada com a instalação do golpe militar em 1964.

Tal movimentação alterou a dinâmica que vinha se desenhando no país e com isso o Estado passou a dominar e controlar as formas de produção e reprodução social. Assim, criou-se condições para que o governo militar desenvolvesse condições para aumentar sua base através da política de assistência social. Nesse sentido, ampliou os serviços e o orçamento para área. Para se ter noção criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criou o Ministério da Previdência e Assistência Social em 1974 e mais à frente institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social em 1977.

Nota-se com essas movimentações que a assistência social vai ganhando espaço e se enraizando na agenda política nacional. E para, além disso, garante concretude no cotidiano das populações mais fragilizadas, mesmo com todos aqueles elementos inerentes da formação brasileira que dificulta inserir no bojo do direito social. E mesmo com o afrouxamento do

Regime Cívico-Militar e da retomada da democratização muitos esforços de efetivar a assistência social como direito foi dificultada com o avanço das ideias neoliberais nesta parte do globo.

A resistência dos movimentos sociais pós-ditadura levou à criação da Constituição Federal de 1988 e a inclusão da Assistência Social em seu texto. Ao longo desse período histórico, o povo lutou por uma sociedade mais igualitária e pelo fim da ditadura militar. Muitos setores da sociedade, incluindo trabalhadores, movimentos sociais e intelectuais, se mobilizaram em defesa da seguridade social.

A Constituição de 1988 é um conjunto de acordos firmados pela sociedade brasileira após o fim do regime militar e sua estrutura jurídica é um amálgama de interesses diversos e opostos. A inclusão da assistência social na carta constitucional nem sempre implica a garantia de sua efetividade no plano prático. Os direitos sociais são uma forma ou uma tentativa de diminuir as desigualdades, pois garantem o acesso a bens e serviços socialmente produzidos, mas perdem sua eficácia na ausência de uma luta política clara, organizada e efetiva.

Segundo Sposati (2011), militantes dessas áreas, como Raphael Almeida Magalhães, Tancredo Neves, Waldir Pires e a Associação Brasileira de Saúde Coletiva, denunciaram o descaso do Estado com as políticas de proteção social por meio de discursos e manifestações. Os conflitos políticos criaram as condições para o desenvolvimento de uma política pública que protegesse e legitimasse os direitos brasileiros. Com os objetivos de proteção, assistência, promoção, integração, habilitação e reabilitação, bem como a garantia de benefícios a grupos populacionais específicos, a Constituição Federal de 1988 elevou a assistência social ao status de política social não contributiva, ao alcance de todos aqueles que o requerem.

2.1 A assistência social como política pública de direito

Embora reconhecido como direito social na Constituição com base nos artigos 203 e 204, demorou cinco anos para que esses dispositivos fossem efetivamente transformados em lei orgânica. Por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a assistência social só foi oficialmente regulamentada em 7 de novembro de 1993. Se comparada com a regulamentação da saúde, a assistência social tem um atraso na sua garantia e legalidade enquanto direito e política social.

Segundo Garcia (2011), os trabalhadores da LBA, ativistas da assistência social pública e alguns departamentos de algumas universidades e organizações que prestavam assistência ao público chegaram a um acordo; a população diretamente beneficiada não participou desse processo de forma numericamente efetiva. Nessas negociações, foram propostas mudanças significativas nos rumos da assistência social no Brasil.

Uma das mais significativas era que o Estado passaria de observador passivo a ator primário e responsável pela elaboração, gestão e execução da política de assistência social (Garcia, 2011), conferindo-lhe a condição de cidadão e não mais estando a seu favor.

No entanto, o projeto original da LOAS (Projeto de Lei nº 3.009-B, 1990), que levava em conta algumas das demandas históricas da sociedade brasileira, não foi aprovado e sofreu inúmeras alterações que deformaram a proposta original (Martinelli, 2001), e reduziu sua efetividade como política de direitos sociais mínimos (Souza, 2015).

As inúmeras alterações na redação legal decorreram da forte influência da LBA, que utilizou para proteger seus interesses institucionais e, principalmente, de sua continuidade, pois um dos artigos da LOAS tratava de sua extinção.

A demora na aprovação dessa lei estava diretamente relacionada ao estilo de governo neoliberal do então presidente Fernando Collor de Melo, que se opôs veementemente à legislação proposta. O novo projeto legal também se tornou mais focado, fragmentado e seletivo ao ser colocado em prática a partir de 1993, o que abala os princípios de universalidade, continuidade e sistematicidade de suas ações.

Isso decorreu da adoção no contexto brasileiro de uma política econômica neoliberal por meio da manutenção do ajuste fiscal, que incentivou um período de enfoque da política social que se estendeu de 1990 a 2002.

A consolidação da proposta constitucional de garantia dos direitos sociais foi inviabilizada no governo de Fernando Henrique Cardoso devido à implantação do projeto político neoliberal e à subordinação da política social aos ditames do capital internacional (Alves, 2009).

O Estado transformou o direito constitucional de proteção social por meio da assistência social em serviços fundamentados na teoria da concorrência de mercado, passando a financiar as organizações da sociedade civil por meio da distribuição de recursos públicos e fiscalização de sua atuação.

Embora a maioria desses estabelecimentos prestasse serviços ao terceiro setor, eles não tinham a pretensão de oferecer ou garantir direitos sociais e, ao contrário, ofereciam uma gama de atendimentos, com qualidade de atendimento ruim, difícil para os clientes atestarem

a seu favor.

Fernando Henrique Cardoso fundou o Programa Comunidade Solidária em 1995, após declarar o fim da LBA na tentativa de substituir uma organização por outra e deixar sua marca na história. Ao contrário do que previa LOAS, esse programa visava apenas mitigar os efeitos do desenvolvimento tardio do capitalismo por meio de assistências esporádicas, fragmentadas e compensatórias.

A partir do governo Lula em 2002, a Política de Assistência Social obteve ganhos significativos, onde foram aprovadas várias normativas e foi reestruturada, onde outrora estava somente no campo legislativo e a partir de seu governo passa a ser posta em prática. Com a criação do Ministério da Assistência Social, que posteriormente passou a se chamar Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, e a implementação de direitos legais, houve um período de avanço em relação à assistência social. Por outro lado, o governo manteve a marca da política econômica neoliberal dos governos anteriores.

Ao analisar a política, podemos perceber que no início do governo Lula, a segunda fase da revolução passiva – caracterizada pela renovação – foi colocada em prática. Segundo Coutinho (2010), essa fase ocorre quando determinadas demandas públicas são atendidas por meio de concessões feitas pelas classes dominantes, inclusive a classe trabalhadora.

Nesse caso, a concessão diz respeito à formalização e implantação do SUAS, mas, também haveria um componente de restauração que se manifestaria por meio da manutenção do terceiro setor, ou mais especificamente, da participação de organizações não governamentais (ONGs) na rede oficial de atendimento. Permite o desenvolvimento de um sistema para lidar diretamente com os efeitos da desigualdade a fim de mitigá-los por meio de medidas políticas paliativas e compensatórias.

Talvez o terceiro setor seja visto como rival do próprio “SUAS” nas disputas pela supremacia no quadro ideológico da Assistência Social. Estranhamente, as organizações assistenciais que foram fundadas antes do SUAS foram incluídas nele por meio de sua ligação (MDS, 2005), ainda que também sejam denominadas organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil (OSC). Compõe figuras ambíguas que se identificam ora como SUAS, ora como típica filantropia empresarial do terceiro setor.

Em 2003 foi realizada a IV Conferência Nacional de Assistência Social, onde foi deliberado que seria criado um Sistema Único da Assistência Social. Porém, antes da aprovação do SUAS, foi aprovado a Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Posteriormente no ano de 2005, foi aprovado o documento de implantação do SUAS (Norma Operacional Básica) onde estrutura a Proteção Social Básica e Proteção Especial.

Antes do SUAS, a Assistência Social se concentrava principalmente em preencher as lacunas e fragilidades de outras políticas sociais; esta era uma prática comum em muitos territórios (Sposati, 2007, 2011). Como forma de responder à questão social¹, que se entendem como os efeitos negativos da vulnerabilidade da sociedade, surgiu a Política de Assistência Social do Brasil.

Segundo Sposati (2007) e Couto (2010), certos membros da população deveriam ter acesso à proteção social por meio do emprego, enquanto aqueles que não conseguem acessar o mercado de trabalho teriam acesso à assistência social. No entanto, devido à precariedade das relações de trabalho, muitos alvos acabam acessando ambas as políticas, pois apenas uma delas permite uma rede de proteção efetiva.

No entanto, por que a maioria da população, apesar de estar em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade (Draibe, 1993), não teria justificado a inclusão dessa política social na Constituição Federal. De acordo com a justificativa oficial contida nos documentos normativos (CF, 1988/2017; Lei n. 8.742, 1993; MDS, 2004, 2005), as razões para incluir a assistência social na constituição foram para garantir os direitos dos membros mais vulneráveis da sociedade, bem como o acesso a outras políticas públicas.

A seguir, algumas questões levantadas para tentar explicar por que a opinião pública não rejeitou unanimemente a inclusão da assistência social na Constituição:

a) A trajetória histórica da Assistência Social de viés benemerente no Brasil e a cultura política conservadora, patrimonialista, clientelista e não democrática predominante a considerava como uma ação de ajuda voluntária, caridosa e assistencial; b) a Assistência Social era vista como uma concessão, algo que foi cedido ou dado como um favor, não como um direito social; c) o preconceito contra os pobres como classe social e a concepção da pobreza como um problema individual, e não estrutural e originário do MCP; d) na sociedade do trabalho, os sujeitos não querem ser vistos ou ser identificados como pobres, nem se pensam como tais, pois existe o imaginário social de que se é pobre por falta de esforço, e não por falta de condições objetivas e estruturais; e) a ausência de uma ampla mobilização popular politicamente organizada; f) uma sociedade pautada por valores liberais ligados ao trabalho tem como demanda social o acesso ao trabalho e não à Assistência Social, pois acredita – orientada pela lógica do mercado – que com dinheiro poderia comprar tudo aquilo que o direito lhe proporcionaria; g) as pessoas não se acham merecedoras dos bens e serviços da Assistência Social pelo fato de não pagarem por eles, por causa da predominância da ideologia do mérito e da não consideração do critério da necessidade; h) por fim, o imaginário social de que Assistência Social é apenas para os pobres (Souza, Mexko, Benelli, 2022).

¹ A “questão social” deve ser compreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura que tem como base a produção social, onde seus frutos mantêm-se privados, monopolizados por uma parte da sociedade. Sendo assim, se analisarmos o pensamento das autoras, temos, portanto, uma compreensão de que o sistema político ao qual estamos inseridos (capitalismo) não só gera as tensões que corroboram para o surgimento da questão social como também os alimenta, ao passo em que uma parcela pequena da sociedade passa a ser detentora do poder econômico e a outra parcela precisa se submeter à primeira, para assim poder usufruir dos mínimos sociais. (IAMAMOTO 2001, p.17).

Destarte, como política pública, a assistência social é relativamente nova, pois sua prática se caracterizou por atos de filantropia e beneficência. O conceito de direito e proteção social ainda não havia sido estabelecido e o problema da pobreza era resultado da incapacidade das pessoas de prover suas próprias necessidades porque estavam desconectadas das desigualdades sociais causadas pelo sistema capitalista. Além disso, a ideia de direito e proteção social ainda não havia sido estabelecida.

Embora sua implementação esteja em andamento, pode-se dizer que sua consolidação foi realizada por meio do SUAS. Esse sistema social materializou um novo paradigma de gestão para a promoção efetiva da proteção social, do controle socioeconômico e da defesa de direitos em todo o território brasileiro.

Essa proposta de nova política de assistência social decorreu de diversos fatores, entre eles: a) a preservação de alguns aspectos do modelo assistencial anterior, como a falta de coerência e articulação entre ações e projetos como objeto de demandas e negociações entre sociedade e governo; e b) o fato de o governo em questão ter sido eleito com base em sua plataforma e histórico de luta popular.

Sem subestimar sua importância, o PNAS foi produzido em alguns aspectos de acordo com organismos internacionais que defendem a promoção da equidade como princípio norteador das políticas sociais. O objetivo das políticas pró-equidade, segundo Mota, Maranhão e Sitcovsky (2009) é aumentar o acesso das pessoas de baixa renda a dinheiro, empregos, saúde, educação e direitos de propriedade da terra.

Dessa forma, não há conflito entre a política econômica do governo e o processo de reorganização da assistência social em novos marcos institucionais. Assim, ela surgiu de uma concepção negativa de assistência, ou seja, da falta de acesso a outras políticas sociais e principalmente, da necessidade de renda para atender às necessidades básicas de subsistência.

2.2 Os desafios encontrados pela política de assistência social

Verifica-se que a Política de Assistência Social não surgiu na Constituição por meio de um movimento social popular aberto e vigoroso, mas sim pela mobilização de inúmeros atores sociais. Esse grupo, que incluía trabalhadores, técnicos, gestores, pesquisadores e militantes, sofreu todos os efeitos da assimilação e ideologização.

De acordo com o alinhamento de forças políticas e certo grau de apoio público ao presidente Lula à época, o cenário era favorável para a institucionalização de uma política de assistência social. No entanto, para que isso fique mais claro, devemos separar

conceitualmente o que constitui a política do governo daquela do estado.

Como política de cunho estatal, a assistência social começou a tomar forma com a criação de instituições, programas, projetos, benefícios e serviços, bem como com a publicação de um conjunto de normas legais. Antes do SUAS, a assistência social podia ser considerada uma forma de governo, pois cada líder tentava estabelecer suas próprias políticas (Garcia, 2011; Souza, 2015), como evidenciado pela quantidade de projetos e programas que foram implementados, mas depois passaram por constantes modificações, bem como a frequência com que o nome do Ministério foi alterado (Garcia, 2011).

A criação de políticas governamentais também é possível quando o governo decide cortar algo que acredita que o público precisa antes de fornecer aquele serviço ou benefício, embora tais ações muitas vezes tenham pouca institucionalização. Embora as políticas estatais muitas vezes resultem de movimentos sociais de grande escala e de lutas políticas reivindicatórias e organizadas, elas também constituem uma concessão tácita do Estado à pressão das demandas públicas. Diferem nesse aspecto das políticas governamentais, que muitas vezes surgem por iniciativa dos próprios representantes do governo com pouca ou nenhuma mediação popular.

Quando um presidente, governador ou prefeito é substituído, há uma boa chance de que as políticas do governo sejam eliminadas ou alteradas de acordo com a nova administração. No caso da política Nacional, isso é menos provável de acontecer porque eles têm um grau mais alto de institucionalização e normalmente teriam aprovado o estatuto de lei federal devido ao seu apoio político e público. Assim, a assistência social surgiu como uma política de governo antes que os membros mais vulneráveis da sociedade tivessem a chance de fazer valer seus direitos à proteção social por meio do uso de instituições, serviços, projetos, programas, benefícios, etc.

Como resultado, a assistência social surge como uma concessão tácita que luta para se recuperar quando o país é atingido por crises financeiras em curso, assim como outras políticas sociais.

A ideia de demanda social nos ajuda a compreender as causas históricas do surgimento da política de assistência social. Segundo Costa-Rosa (2013), a demanda social pode ser vista como algo que "falha", surgindo de uma combinação de pressões institucionais - de uma formação social, econômica, subjetiva e cultural específica - produzida pelo conflito de interesses entre duas classes sociais concorrentes.

As demandas sociais se transformam em ordens sociais após sofrerem os efeitos do imaginário social contido na ideologia capitalista, ou após serem capturadas, recuperadas,

traduzidas e assassinadas por ela. Dessa forma, as ordens sociais têm o poder de abafar os conflitos sociais e ocultar quaisquer efeitos subversivos, continuando a funcionar como uma estratégia de reprodução do domínio e do controle sob o pretexto de que tudo permanecerá igual, numa perspectiva conservadora.

Em sua linguagem, a Constituição Federal de 1988 vislumbrou uma sociedade mais igualitária, democrática, popular e com justiça social, sendo garantidos a todos os direitos previstos no artigo 6º. A assistência social não seria tão necessária se as palavras da constituição tivessem acontecido. É possível perceber que essa política foi desenvolvida como encomenda social e não como resposta a uma demanda social efetiva, pois as questões levantadas eram aquelas relacionadas à saúde, segurança, educação, emprego e recreação, e não à assistência social.

2.3 O SUAS como instrumento de direitos

O SUAS é um aparelho público que define e organiza de forma descentralizada e participativa os elementos precisos para uma execução dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais com qualidade, baseando-se nos princípios de universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade.

Sua formação só foi possível pelo desenvolvimento de um arcabouço legal maciço, e os itens que vieram depois contextualizaram o arcabouço normativo principal que o rege.

Como resultado da mobilização por uma sociedade livre, justa e unida, pela eliminação da pobreza e da marginalização, pela redução das desigualdades sociais e regionais e pela promoção do bem-estar de todos sem distinção de raça ou gênero, a CF/88 introduziu em seu art. 194: segurança social, um mecanismo de bem-estar que inclui um conjunto de iniciativas públicas e sociais integradas voltadas para a defesa dos direitos relacionados à saúde.

O SUAS estimulou a derrota das ações territoriais e fragmentadas por meio de mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação competentes e atuantes, resultando na descentralização do poder político e administrativo, na primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações em seus respectivos níveis de governo e a participação do público.

A Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que divulga a primeira NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), serviu de base para o sistema supracitado.

Com isso, apoiou diversas conquistas jurídicas ao longo desses anos. A Lei nº 12.435, aprovada em 6 de julho de 2011, alterou os procedimentos de funcionamento da LOAS e transferiu o SUAS para a esfera da lei. Mas, apesar disso, em 12 de dezembro de 2012, o CNAS decidiu pela Resolução nº 33, dando origem à atual NOB/SUAS, o que é um avanço inquestionável para o Estado, lideranças, conselhos, trabalhadores e, principalmente, para a comunidade, bem como para a parcela da população atendida pelo SUAS.

No que diz respeito ao NOB/RH/SUAS (2016), de acordo com a redação desta norma, é necessário tratar a gestão da força de trabalho como questão estratégica para a efetivação do SUAS e alcance das metas traçadas na PNAS/2004. A qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à sociedade depende da estrutura organizacional da força de trabalho, bem como da qualificação e respeito dispensados aos trabalhadores que trabalham no SUAS.

De acordo com a Resolução CNAS nº 1 de 25 de janeiro de 2007, os seguintes são os fatores cruciais que devem ser levados em consideração para avançar e melhorar tal combinação:

Princípios éticos para os trabalhadores; Princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do Suas; Equipes de referência; Diretrizes para a política nacional de capacitação; Diretrizes nacionais para planos de carreira, cargos e salários; Diretrizes para entidades e organizações de assistência social; Diretrizes para o co-financiamento da gestão do trabalho; Responsabilidades e atribuições do gestor federal, estadual, do Distrito Federal e municipal; Diretrizes nacionais para instituição de mesas de negociação; Organização do CadSUAS; Controle social da gestão do trabalho.

Já em relação a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, essa legislação, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu os seguintes conteúdos específicos para cada um dos serviços de proteção social básica e especial em todas as regiões do país:

Nome do serviço; Descrição; Usuários; Objetivos; Provisões; Aquisições dos usuários; Condições e formas de acesso; Unidade; Período de funcionamento; Abrangência; Articulação em rede; Impacto social esperado; Regulamentações.

Ao estabelecer tipologias, a tipificação contribuiu ativamente para a ressignificação da oferta e a garantia do acesso aos direitos. Dois serviços de assistência social como a proteção social básica (PAIF, SCFV e proteção social básica em domicílios de pessoas com deficiência e idosos), proteção social especial de média complexidade (PAEFI, PSC, etc.) e a proteção social de alta complexidade, como o serviço de família acolhedora.

Ressalta-se que as políticas públicas de assistência social ainda necessitam que muitos desafios sejam superados para atender às amplas expressões da questão social que estão em constante evolução. Mas, é inegável que seria impossível alcançar sua condição de cidadão com direito ao autogoverno e responsabilidade do Estado sem superar esse obstáculo legal e físico que deu origem ao SUAS.

Dado o clima político-econômico do neoliberalismo, estamos atualmente em um período de contrarreforma, de derrubada do Estado de Direito e de restauração das poucas concessões tácitas feitas no período anterior. Segundo Coutinho (2010), uma contrarreforma tem o objetivo de restabelecer um sistema que priorize os interesses do mercado, com foco na preservação diante de novidades iminentes e acanhadas.

As classes trabalhadoras brasileiras não lutam pela conquista de novos direitos sociais sob a alçada do Estado, mas sim pela manutenção de direitos já existentes, como, por exemplo, os direitos trabalhistas. O nome Reforma, que antes era associado a ideias progressistas de esquerda, foi revivido e seu significado foi revertido para agora se referir à remoção e perda de direitos (Coutinho, 2010).

Após o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff em 2016, que envolveu atores políticos do Executivo, Legislativo, Judiciário e da grande mídia brasileira, tem havido uma agenda permanente de cortes e ameaças de cortes no financiamento das políticas sociais, particularmente nos anos de 2017, 2018 e 2019. Trata-se de uma clara tentativa de desacreditar os serviços públicos, em especial os prestados no âmbito da política de assistência social.

Nos anos de 2017 e 2018, sob a gestão de Michel Temer, o sistema público de assistência foi alvo de ataques da direita que inviabilizaram todo o sistema. Esses ataques foram justificados pela emenda constitucional n. 95 (EC 95, 2016), que restringiu os gastos públicos por 20 anos em resposta ao que foi ostensivamente uma queda na arrecadação financeira provocada pela escalada da crise econômica. O orçamento foi restabelecido após vigorosa mobilização do grupo institucional.

Nesses três anos, o Congresso Federal encaminhou e aprovou a Emenda à Constituição nº 95 (2016), que proibiu gastos com políticas sociais por 20 anos, a Lei nº 13.429 (2017), que permitiu a terceirização irresponsável de empresas atividade, e a Lei nº 1.467 (2017), que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O Projeto de Lei que modifica o Sistema de Previdência Social (Reforma do Sistema de Previdência) também foi votado pelo Congresso Federal (Câmara e Senado).

Essas ações judiciais contra os interesses da população foram movidas sob a justificativa de que, para que o país se recuperasse da crise econômica e voltasse a crescer, seria necessário flexibilizar (cortar) direitos e reduzir os gastos com a assistência social políticas relacionadas à educação, saúde e previdência social.

No entanto, essas mudanças legais não produzem de fato os efeitos declarados no discurso oficial, como evidenciado pelo aumento da taxa de desemprego entre 2016 e 2019, que variou de 10,7% a 12,7% no período (Saraiva & Peret, 2019), bem como a concentração de renda e o número de pessoas que ultrapassaram a linha da pobreza em 2017 (cerca de 55 milhões de pessoas) (Renaux, 2018).

Trata-se da expropriação de direitos sociais e trabalhistas. Atravessamos uma Crise de Hegemonia, que segundo Gramsci é uma Crise de Representação porque é crescente o fosso entre os representantes (os políticos eleitos e seus partidos) e os representados (a população) (Bianchi, 2017). Por várias razões, principalmente motivadas por sua fonte de riqueza, os partidos que historicamente tentaram liderar a vontade populista do país pararam de fazê-lo. O resultado dessa crise é o surgimento das ideologias políticas mais extremadas, como o fascismo, como ficou demonstrado nas eleições presidenciais de 2018.

Em 2019, quando Jair Messias Bolsonaro era presidente, o Ministério do Desenvolvimento Social perdeu sua função ministerial e foi incorporado ao recém-criado Ministério da Cidadania, que também é composto pelos ministérios da Cultura, Esportes e Trabalho. O processo de recuperação das concessões do polo dominante avança dramaticamente.

Apesar das ameaças de cortar o financiamento do SUAS, o número de beneficiários do Bolsa Família e os serviços socioassistenciais (Resolução CNAS nº 20, de 2018), a população que utiliza esses serviços e benefícios ainda não se mobilizou. Outros exemplos disso incluem a resposta pública à proposta de fechar salas de aula, reter alunos e professores em São Paulo em 2015, ou os protestos contra a proposta de reforma do sistema de benefícios pré-emprego em 2017 e 2018.

Essa tríade de precarização e desmonte inevitavelmente aumentará a demanda por serviços de assistência social e outras intervenções de políticas sociais. Porém, como a assistência social ainda é vista pela maioria da população como um benefício e não como um direito, fruto de uma ideologia, isso dificulta a construção de um processo de luta que reivindique o que está previsto na lei que rege a política de assistência social.

No entanto, essa dinâmica política cria uma atmosfera de instabilidade e incerteza, bem como uma justificativa para atrasar o financiamento federal porque os atrasos são "menos piores" do que os cortes que derrubam todo o sistema. Sem financiamento público perpétuo, surgem as condições para o retorno à filosofia da caridade, do altruísmo, da assistência e da filantropia, marcando um retrocesso que incentiva o desenvolvimento do terceiro setor.

Segundo viés ideológico, a perda de direitos pode ser resumida na afirmação do presidente Bolsonaro de que “O que estou tentando levar para o trabalhador é o seguinte: menos direitos e emprego ou todo o direito e desemprego” (Vieira, 2019). Ser obrigado a escolher entre ter direitos e ser empregado ou ter poucos direitos e ser empregado parece uma situação desesperadora, pois obriga o trabalhador a escolher o emprego em detrimento de seus direitos sem cláusula de rescisão.

Em resposta a esse duplo ataque à assistência social, foi convocada uma conferência gratuita com o título "Assistência Social: Direito do Povo à Participação Financeira e Social". Por antecipar uma variedade de oportunidades para pessoas em situação social vulnerável e de risco, a assistência social tem o potencial de transformar os carentes e desfavorecidos em sujeitos de direitos.

Sem essa política social, surge um contexto de retorno às práticas tradicionais de caridade e filantropia, marcando um retorno às condições existentes antes da chegada do SUAS e caracterizadas por ações estreitamente focalizadas e desvinculadas do contexto social da população. Isso permite levar em conta que o processo de institucionalização do SUAS ainda não conseguiu elevá-lo ao status de uma autêntica política de Estado, pois continua cercado de diversos entraves e tradições.

Segundo alguns autores e autoras (Boschetti, 2006; Couto, 2010; Garcia, 2009; Souza, 2015; Sposati, 2007), a inclusão da assistência social na Constituição Federal de 1988 não ocorreu devido às reivindicações feitas pela mais população vulnerável, que sofreu diretamente os efeitos do modo de produção capitalista. Esta observação revela um desvio crucial dado que a percentagem de pessoas que vivem na pobreza ultrapassou os 30% no país em 1991. (Draibe, 1993).

Diferentes casos se aplicam às políticas de saúde e de previdência social que também integram a seguridade social, uma vez que foram incorporadas à constituição a partir de protestos de diversos setores da sociedade e posteriormente designadas como leis orgânicas. Embora no mesmo período, a Assistência Social teve seu projeto de lei rejeitado; só foi aprovado em 1993. (Sposati, 2007).

É possível acreditar que a assistência social deveria ter sido incluída na Constituição pelos seguintes motivos:

a) diversos países estavam implantando um Estado de Bem-Estar Social, o que influenciou positivamente o Brasil;

b) a conjuntura mundial era favorável à propagação das ideias referentes aos Direitos Humanos;

c) as crises do capital e seu funcionamento acumulativo, que produz desigualdades ao ponto de produzir poucos sujeitos muito ricos e numerosas pessoas em condições de pobreza extrema;

d) a reestruturação produtiva e redução dos postos de trabalho;

e) tentativa de barrar as consequências da questão social;

f) o processo de redemocratização do país;

g) não pensar nas consequências financeiras para o país e a não previsão no orçamento financeiro;

h) visava minimizar os efeitos das contradições sociais e evitar que o sistema social não entrasse em colapso, como o que ocorreu com a Quebra da Bolsa de 1929.

Em decorrência dessa realidade, o conteúdo da política de assistência social ainda não foi contemplado nos campos do direito, da justiça ou da cultura. Ainda que se afirme que existe um "dever do Estado e um direito da população", não há um órgão específico que possa responsabilizar o Estado e obrigá-lo a defender o direito quando esse dever não é cumprido (Sposati, 2007).

Ao contrário de outras políticas de Seguridade Social, esta dificulta a defesa de sua condição de direito por não ser vista como um direito social. No entanto, no atual ambiente de crise, essas políticas bem estabelecidas também sofreram cortes devido à Emenda Constitucional que congelou os gastos públicos por 20 anos. Isso porque o neoliberalismo e sua política de "capital mínimo do Estado, capital máximo" voltaram.

3 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À POBREZA E VULNERABILIDADE

Emergem da LOAS programas de transferência de renda que são uma forma de programa de assistência social que concorrem a auxílios por meio da concessão de bolsas, benefícios à população em situação de vulnerabilidades sociais ou violação de direitos, que podem ser agravados pela insuficiência de renda. O Benefício de Prestação Continuada, o Programa Bolsa Família e o Projovem Adolescente, entre outros, são exemplos de programas de transferência de renda.

Os programas de transferência de renda do governo são também benefícios não contributivos, no âmbito da denominada renda de cidadania, posto que a proteção social não se restringe a políticas para pessoas carentes, sendo dirigida às que se encontrem em situação de vulnerabilidade e riscos sociais. (Simões, 2014).

O Benefício de Prestação Continuada, popularmente chamado de amparo social ou benefício LOAS é garantido por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993. Aqueles que não possuem condições de fazer um trabalho que exija força física e mental estão cobertos por esta lei. Este benefício está disponível a todos que dele necessitem e é considerado assistencial, ou seja, não contributivo. Sendo um benefício de assistência social integrado ao SUAS, o BPC assegura a assistência básica aos usuários.

Os beneficiários devem preencher o formulário de cadastro único para serem incluídos nos programas de repasse de proventos. Segundo Cobo (2015), esse censo é um mecanismo de registro das famílias beneficiadas pelos programas sociais do governo federal. Tornou-se um banco de dados significativo com detalhes sobre a população vulnerável e empobrecida no Brasil.

O BPC foi instituído após a promulgação da Constituição Federal de 1988. De acordo com Maciel (2012):

É um programa de transferência de renda, da política de assistência social, mas sua operacionalização fica a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social – (INSS), sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. No artigo 203 da Constituição Federal, fala sobre a assistência social e em seu inciso V afirma a efetivação do BPC, afirmando: V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

De acordo com a Lei nº 10.741, o Estatuto do Idoso foi instituído em 1º de outubro de 2003 com o objetivo de regulamentar os direitos da pessoa com 60 anos ou mais. Fica confirmado nos artigos 33 a 36 que esses idosos receberiam assistência social de acordo com

a LOAS. A Política Nacional do Idoso foi instituída em 1º de abril de 1994 de acordo com a Lei nº 8.842, com o objetivo de proteger os direitos dos Idosos e estabelecer marcos para sua autonomia.

A Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, garante os direitos que assistem às pessoas com deficiência. Esta política visa garantir o pleno exercício dos direitos de cada pessoa e da sociedade. A Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência foi instituída em 6 de julho de 2015, e seu artigo 2º dispõe:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2015).

Os requisitos para inclusão no perfil são que os candidatos acima de 65 anos ou mais, possua documentação que comprove a incapacidade de prover seu sustento e não esteja recebendo nenhum outro benefício. Por exemplo, se um solicitante recebe um benefício por morte, ele não é elegível para receber o BPC porque já está recebendo outro benefício.

Outro requisito para a elegibilidade é que a renda per capita mensal da família seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente atualmente. Simões (2014, p. 355) detalha o que se entende por “renda familiar”:

[...] todo e qualquer ingresso de valores pecuniários, como salários, proventos, pensões previdenciárias ou alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos de trabalho não-assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio e renda mensal vitalícia.

Todos esses critérios elencados no exame médico do INSS são aplicáveis às pessoas com deficiência, devendo o usuário submeter-se ao exame médico para comprovar suas limitações funcionais. Caso o usuário não cumpra os requisitos, não poderá receber o benefício, ou, em caso de falecimento do beneficiário, sua família não receberá.

Simões (2014, p. 355) usa o exemplo de uma pessoa com deficiência ou idosa que foi abandonada em um abrigo e cujos filhos podem prover suas necessidades. Nesse caso, a pessoa não terá direito ao benefício, mas terá direito a receber a pensão alimentícia. Essa família pagará pela pensão alimentícia voluntariamente ou por meio de ordem judicial.

Segundo Simões (2014, p. 360), a gestão do BPC, nessa instância, está a cargo do SUAS e do Ministério do Desenvolvimento Social. Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) são distribuídos ao INSS por meio de convênio do Ministério do Desenvolvimento Social. O INSS utiliza um cartão de tarja magnética para realizar as

operações de concessão e pagamento dos beneficiários. Também é contra a política do INSS a realização do exame médico a que as pessoas com deficiência devem se submeter para que seja verificada a incapacidade de prover a própria subsistência por meio de laudo médico.

Dependendo das circunstâncias do beneficiário, o BPC pode ter caráter permanente ou temporário. O benefício é pago mensalmente diretamente ao beneficiário ou, em determinadas circunstâncias, aos pais, consorte, tutor ou guardião do beneficiário.

A Declaração de Renda Coletiva e Familiar para a Pessoa com Deficiência, que constará que o beneficiário reside com outras pessoas na mesma casa. E após a entrega desses documentos, uma investigação probatória que confirma a presença de tudo o que foi confirmado nos requerimentos legais. Se o benefício for aprovado, ele é concedido por no máximo 12 meses para pessoas com deficiência e 18 meses para idosos. Depois de receber o benefício, o beneficiário fica responsável pela destinação do dinheiro para atender às suas necessidades básicas, que incluem alimentação, moradia, vestuário, produtos de higiene, transporte e medicamentos.

O BPC foi uma vitória significativa para os idosos e inelegíveis, comprovadamente desnutridos. É configurado como um direito que pode ser exercido. Envolve um tipo único de aposentadoria. Bovolenta (2011, p.4) afirma:

O BPC foi regulamentado pelo Decreto n. 1744, de 8 de dezembro de 1995, tendo entrado em vigor em 1/1/1996, momento em que a Renda Mensal Vitalícia deixou de ser operacionalizada, isto é, a assistência social passa, a partir dessa data, a responder pela concessão desse benefício e a Previdência Social deixa de provê-los. Os benefícios eventuais e o Benefício de Prestação Continuada compõem, assim, o escopo de provisão à atenção básica, afiançados na Loas em benefícios socioassistenciais.

Os benefícios que de fato ocorrem e o BPC, entretanto, são diferentes, segundo Pereira (2011, p. 12), pois “apresentam diferenças substantivas nas estruturas normativas e institucionais, bem como no financiamento e na competição estatal”.

De acordo com a Lei nº 8.742/1993 é necessário que os usuários atendam aos pré-requisitos para ter acesso ao BPC da assistência social:

a) idoso: aquele com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; b) pessoa portadora de deficiência (PPD): é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou seja, aquela que apresenta perdas ou reduções da sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, de caráter permanente, em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, que geram incapacidade para viver independentemente ou para exercer atividades, dentro do padrão considerado normal ao ser humano, consoante estabelece a súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs; c)

incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social; d) família: o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto, assim entendidos o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os pais, os filhos e irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, e os equiparados a filhos, caso do enteado e do menor tutelado (na forma do art. 16 da Lei 8.213/1991); e) família incapacitada de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa: aquela cujo cálculo da renda per capita, que corresponde à soma da renda mensal bruta de todos os seus integrantes, dividida pelo número total de membros que compõem o grupo familiar, seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. f) família para cálculo da renda per capita, conforme disposto no § 1º do art. 20 da Lei 8.742/1993: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; Nota¹: O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante comprovação de dependência econômica e desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação; Nota²: O filho ou o irmão inválido do requerente que não esteja em gozo de benefício previdenciário ou do Benefício de Prestação Continuada, em razão de invalidez ou deficiência, deve passar por avaliação médico pericial para comprovação da invalidez. g) renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 19 do Decreto 6.214/2007 (Brasil, 2015).

Conforme observado acima, quanto aos requisitos para obtenção do BPC, estes apresentam consistência na forma de concessão do benefício adequado; no entanto, há outros que veem isso como uma espécie de seleção.

4 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA VIDA DOS USUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA

4.1 Lócus da pesquisa

Portel é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se “a uma latitude 01°56’08” sul e a uma longitude 50°49’16” Oeste, estando a uma altitude de 19 metros. Possui uma área de 25.384,865 km², Densidade demográfica 2,06 hab./km² e sua população, conforme estimativas do IBGE de 2021 eram de 63 831 habitantes.

Tem inúmeras ilhas com praias de água doce banhada pelos rios Amazonas, Tajapuru, Laguna, Anapu, dentre outros em toda a sua extensão rural e urbana, além da estupenda e vasta Floresta Nacional de Caxiuanã, a mais antiga da Amazônia Legal, onde se fundou a Reserva Nacional de Caxiuanã em 1961 sendo instalada a Estação Científica Ferreira Pena e o

Museu de Emílio Goeldi que foi inaugurado em 1993 com intuito de apoiar pesquisas regionais de interesse nacional e internacional devido à grande variedade de espécimes da fauna e flora amazônica de interesse social, científico e cultural acolhendo turistas e pesquisadores dos quatro cantos do mundo o ano todo, devido a isso, o município de Portel possui parte de sua área enquadrada como unidade de conservação de uso sustentável pela Reserva Extrativista Gurupá-Portel e pela Floresta Nacional de Caxiuanã.

4.2 Resultados e discussões

A pesquisa de campo ocorreu no dia 29 de setembro de 2022, sob orientação da supervisora de estágio Danielly Mendes. Na oportunidade fizemos a aplicação do questionário socioeconômico para termos o entendimento da composição familiar dos usuários e sobre as dificuldades enfrentadas durante o tempo em que o BPC ficou suspenso.

A entrevista foi direcionada a 5 (cinco) usuários que tiveram o benefício suspenso, sendo 3 (três) BPC Idoso, 2 (dois) BPC pessoa com deficiência. No decorrer da pesquisa constatou-se o falecimento de 2(dois) idosos, foi possível identificar, pois os mesmos faziam parte da relação de idosos que estavam com o benefício suspenso.

Dos entrevistados, constatou-se que todas as suspensões foram devido à falta de atualização do Cadastro Único (CADUNICO), o qual é previsto na Lei 8.742/93. Cap. IV, Art. 21:

O Benefício de Prestação Continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

Os usuários do BPC como já mencionamos são as pessoas com deficiência que não podem trabalhar e os idosos (acima de 65 anos) que vivem na pobreza porque a renda familiar é insuficiente para atender às suas necessidades básicas. Segundo Santos (2011, p. 2):

As pessoas portadoras de deficiência e as pessoas idosas são segmentos historicamente excluídos do padrão, principalmente depois que o capital inseriu ideologicamente a subdivisão dos seres humanos entre “produtivos” e “improdutivos”. Nas últimas décadas, as discussões em torno da possibilidade de inclusão destas pessoas em ambientes até então tidos como privilégio e espaço das pessoas “produtivas”, ou seja, cujo trabalho possa ser explorado pelo capital, revertendo-os em cidadãos ativos na sociedade, adquiriu muita importância na atuação de profissionais comprometidos com os direitos de indivíduos e de grupos sociais excluídos, inclusive o Serviço Social.

Uma das formas de garantir a inclusão das pessoas com deficiência e dos idosos na sociedade é por meio do BPC, que visa suprir suas necessidades econômicas de forma a garantir o acesso aos recursos necessários à sua sobrevivência (Santos, 2011).

Por igualdade, a definição de "pessoa com deficiência" fornecida pela LOAS e a Resolução nº 48/1996 da Organização das Nações Unidas (ONU) corroboram uma à outra. Assim, a ONU considera a perda ou restrição de oportunidades de participar da vida comunitária de acordo com os mesmos padrões que as outras pessoas como uma deficiência de seu artigo 17 de sua carta (ONU, 1996).

Um decreto conhecido como Decreto nº 6.949 que afirma:

Art. 1º - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2009).

Apesar de tudo, todas essas definições do que constitui uma "pessoa deficiente" são convergentes. Para deixar as coisas muito claras, os princípios fundamentais para abordar o conceito de "pessoas com deficiência" são descritos a seguir. Segundo Teles da Silva (2010, p.24):

1) não esconder ou camuflar a deficiência; 2) não aceitar o consolo da falsa ideia de que todo mundo tem deficiência; 3) mostrar a realidade da deficiência; 4) valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência; 5) combater neologismos e expressões que tentam diluir as diferenças, tais como “pessoas com capacidades especiais”, “pessoas com deficiências diferentes”, “pessoas deficientes”, “pessoas especiais”. “É desnecessário discutir a questão das deficiências porque todos nós somos imperfeitos”; 6) defender a igualdade entre as pessoas com deficiência e as demais pessoas em termos de direitos e dignidade, o que exige a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência atendendo às diferenças individuais e necessidades especiais, que não devem ser ignoradas; 7) identificar nas diferenças todos os direitos que lhes são pertinentes e a partir daí encontrar medidas específicas para o Estado e a sociedade diminuírem ou eliminarem as “restrições de participação” (dificuldades ou incapacidades causadas pelos ambientes humano e físico contra as pessoas com deficiência).

Essas são as definições de pessoa com deficiência que são aceitas na LOAS. Quando os idosos não precisam tanto, já que a própria idade já é suficiente. Assim, fica estabelecido quem são os inválidos e idosos habilitados a receber o BPC.

Já em relação aos impactos desse benefício na vida de usuários e os possíveis cortes, fica evidente que isso se torna mais preocupante quando estamos, de maneira geográfica, abordando áreas menos favorecidas por políticas públicas.

O corte desse meio de subsistência impacta de forma gravosa a vida daquele que possuía acesso, embora esse corte seja prejudicial, torna-se mais devastador em regiões menos

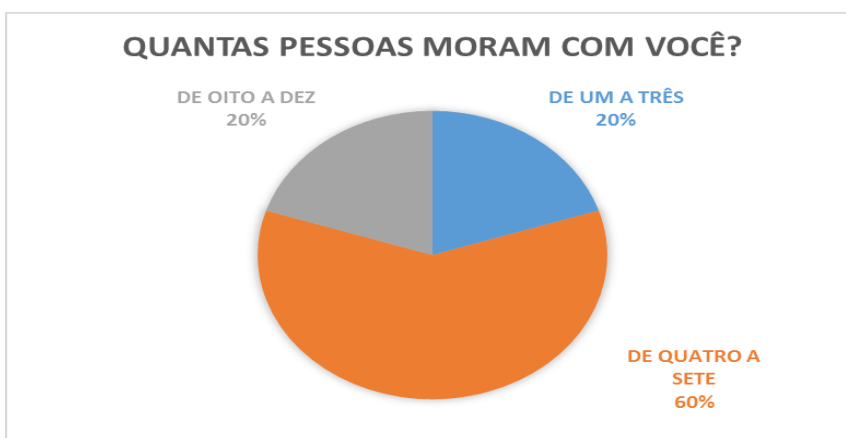
desenvolvidas, como o município de Portel. De acordo com os entrevistados, o motivo para não comparecerem para efetuar a atualização é o esquecimento ou a falta de conhecimento da obrigatoriedade. Tal fato aponta para a grande instabilidade e as fragilidades que nosso sistema de proteção social enfrenta na direção de garantir os direitos sociais.

Para isso, é importante que se crie estratégias para levar informações a esses usuários, para que os mesmos não fiquem sujeitos ao cancelamento do benefício.

Podemos observar o quanto a falta do BPC impactou também na relação do usuário no ambiente familiar, uma vez que ao ser aprovado no programa, o mesmo passa a ter um tratamento diferenciado pela prole, pois ela passa a ser a provedora em vez de ser vista como um “peso”. Nesse sentido, o impacto do corte do benefício, afetou diretamente a saúde dos usuários, onde os mesmos ficaram impossibilitados de realizar seus tratamentos de saúde, levando-os a piora do seu quadro clínico.

Conforme relato dos usuários dos bairros abrangidos pelo centro de referência da assistência social do município, ficou claro alguns pontos. Nesse contexto, podemos ver nos gráficos.

Figura 01. Quantitativo de pessoas por residência.

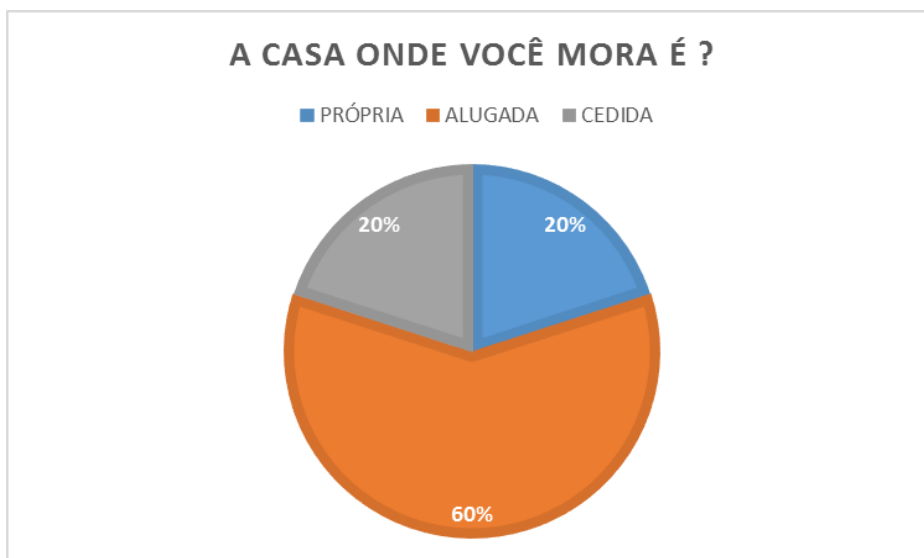


Fonte: o próprio autor

Conforme relato, o quantitativo de pessoas as quais moram em apenas uma residência, ficou em torno de 60% de residências de quatro a sete pessoas morando juntas, isso impacta ainda mais quando se tem idoso ou pessoa com deficiência.

O acúmulo de pessoas numa mesma casa pode acarretar problemas financeiros, pois, muitas vezes há apenas um provedor. Outro dado importante foi a questão da moradia, conforme gráfico a seguir:

Figura 02. Sobre a residência.

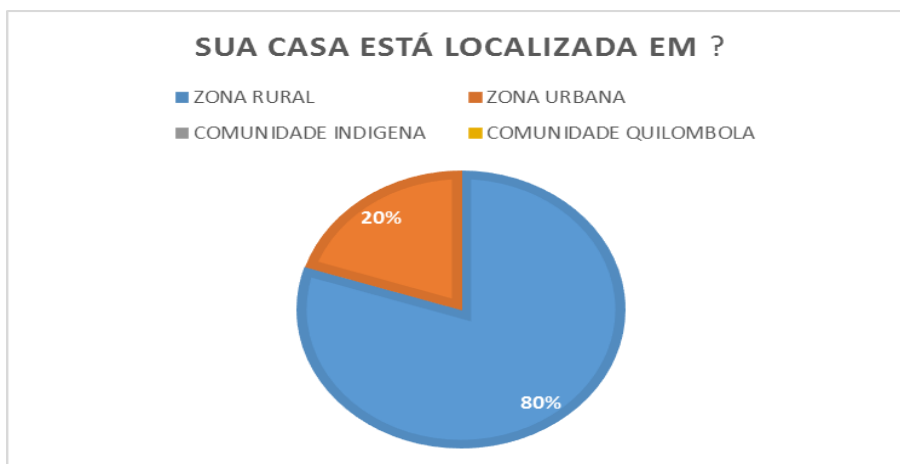


Fonte: o próprio autor

A pessoa idosa tem direito à moradia digna, podendo morar com sua família ou, se preferir, morar desacompanhada de seus familiares ou em uma instituição pública ou privada (art. 37 do Estatuto do Idoso). A grande massa dos atendimentos do Centro de Referência da Assistência Social do município é de usuários das regiões do Rio Anapú, região ribeirinha onde os moradores ainda sobrevivem da caça, pesca produção da farinha e meios de agricultura.

Outro aspecto importante é a questão da localização. Conforme gráfico abaixo 80% dos usuários que recebem benefícios são da zona rural, levando em conta o difícil acesso e a escassez de produtos, torna-se ainda mais difícil manter uma vida sadia para idosos e pessoas com deficiência. Nesse sentido, torna-se indispensável para isso a provisão de moradias para as famílias de baixa renda, através de políticas públicas habitacionais bem elaboradas e eficazes que garantam o desenvolvimento social, o combate à pobreza e busquem uma melhor qualidade de vida a todos os cidadãos.

Figura 3. Sobre a localização da residência



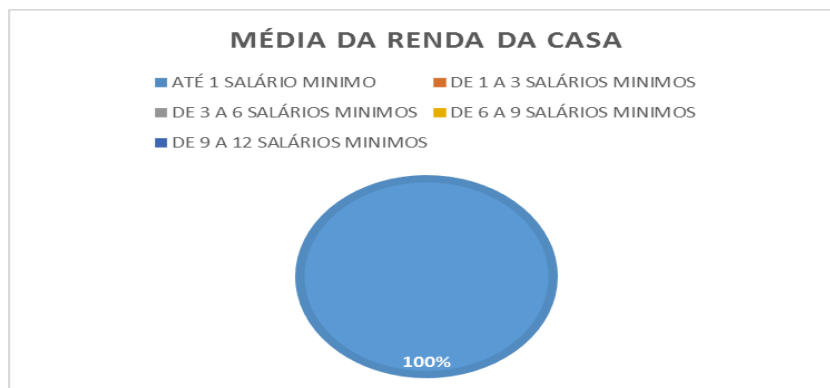
Fonte: Elaborado pelo autor

Os gráficos apresentam uma situação preocupante que afeta principalmente os moradores da zona rural, em especial os idosos e a pessoa com deficiência. O difícil acesso e a escassez de produtos já são obstáculos importantes para a manutenção de uma vida saudável nessa região. No entanto, a situação se agrava com a falta de saneamento básico e políticas públicas que poderiam ajudar a mitigar os impactos desses desafios.

A inacessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida é apenas um dos problemas enfrentados por esses moradores, que precisam lidar com uma série de outras dificuldades no seu cotidiano.

Diante desse cenário é fundamental que sejam implementadas ações efetivas para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e promover a inclusão social em áreas rurais.

Figura 04. Acerca da média salarial por residência.



Fonte: o próprio autor

De acordo com a pesquisa, a média da renda per capita familiar ficou por volta de um (1) salário mínimo, o que equivale ao valor do benefício, uma vez que os entrevistados só possuíam acesso a essa renda. Com isso fica evidente a dificuldade de suprir todas as necessidades da família. Eles compram óleo, café e até feijão. Normalmente, eles visitam a cidade uma vez por mês após receberem algum tipo de auxílio do governo e compram frango, salsicha e ocasionalmente, carne bovina, segundo os entrevistados. Existem outros fatores que podem negar a liberdade dessas pessoas, como a presença de doenças crônicas, a instabilidade da moradia, o desemprego e a falta de acesso à educação. Esses fatores podem se somar à falta de recursos financeiros e impedir o progresso dos indivíduos em situação de pobreza. Portanto, é importante que as políticas públicas estejam atentas a esses diversos fatores e trabalhem de forma integrada para promover a inclusão social e garantir que todas as pessoas possam exercer plenamente sua cidadania.

Figura 05. Quantitativo de pessoas que trabalham na residência.



Fonte: o próprio autor

As preocupações com a segurança alimentar surgem quando as pessoas estão preocupadas ou inseguras sobre sua dieta. Em outras palavras, ela não tem certeza se vai comer ou não. É indiscutível que a falta de trabalho e a dependência dos benefícios torna a vida cada vez mais difícil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divide a insegurança alimentar em três categorias: leve, moderada e grave, sendo a insegurança leve definida como preocupação ou incerteza quanto ao acesso futuro a alimentos ou qualidade alimentar inadequada. Nesse viés, podemos observar, por meio do contato com entrevistados que a pobreza visualizada na região de Portel é concentrada nas regiões ribeirinhas e, portanto, devem ser cada vez mais investigadas.

É fundamental notar que a pobreza é mais concentrada nas regiões ribeirinhas como é o caso da região de Portel e que essa situação deve ser investigada mais a fundo. Garantir a segurança alimentar da população é um desafio que exige ações integradas e políticas públicas efetivas que possam combater a fome e a insegurança alimentar em todas as suas formas. Outro ponto importante foi sobre se eles já estavam recebendo o benefício uma vez que estavam suspensos. Todos responderam que sim, mas que haviam sofrido muito a os cortes. Conforme gráfico abaixo:

Figura 06 – Sobre o Recebimento do BPC.



Fonte: o próprio autor

Dos entrevistados, todos já haviam regularizado o benefício, visto que tinham sido suspensos por falta de atualização. Embora nosso público fosse usuários dos centros de referência, ficou cristalino que esse público era consideravelmente pequeno em meio a uma região castigada pela pobreza. Foram esses indivíduos os mais impactados na Pandemia do Covid-19. O acesso ao BPC se deu por um longo período de espera que, em média possui

um prazo de 6 meses a 1 ano. Essa demora resulta de um processo burocrático e lento dos sistemas governamentais federais os quais impõe condições financeiras e tecnológicas desproporcionais, nesse contexto, para se ter acesso ao benefício é necessário utilizar o sistema on-line e, no entanto, é inacessível para a maioria dos ribeirinhos.

Já em relação aos impactos financeiros, o INSS impõe que para se ter declarada a deficiência é necessário laudo emitido por médico especialista. Nesse aspecto é uma área que só pode ser acessada nas capitais do Estado, o que gera um prejuízo econômico enorme.

Diante do exposto, fica claro o quanto o acesso ao benefício é burocrático e angustiante para os usuários e quando esse benefício é suspenso, faz com que os indivíduos revivam todo esse processo. Deixando-os em situações vulneráveis, pondo suas vidas em risco, uma vez que são obrigados a parar um tratamento de saúde por não obter recursos para a compra de medicamentos e afins.

Diante disso, entendemos o porquê da contraditoriedade no processo de operacionalização do BPC, pois os mecanismos de controle os deixam limitados a viverem da mesma condição originária, tendo assim seu futuro sabotado das possibilidades da realização de sua emancipação.

Ao decorrer da pesquisa, foi identificado o falecimento de dois idosos que residiam na zona urbana da cidade, de acordo com a família eles tiveram o benefício suspenso e não tinham informação da volta. Os idosos vieram a óbito durante a pandemia de Covid-19. Faz-se necessário refletimos sobre em que condições essa família estava vivendo, sem uma renda para suprir suas necessidades.

Portanto, ficam evidente os impactos que os cortes ocasionam na vida dos usuários de BPC, ao mesmo tempo em que o benefício é disponibilizado para proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos assistidos ele os retira sem mesmo fazer um estudo social para verificar as implicações que a ação trará para os beneficiários. Segundo Pereira (2012, p.24);

A constituição, visando a proteção social, ao bem-estar e a justiça social, estabeleceu que a assistência social deveria ser prestada a quem dela necessitasse, criando um benefício específico para os idosos e pessoas com deficiência. Mas, conforme se aferiu, não obstante a evolução legislativa ocorrida na regulamentação legal do referido benefício, marcada por erros e acertos, a plena finalidade almejada pela constituição ainda não foi alcançada até o momento, uma vez que referida regulação se deu de forma tardia, seletiva, transmutada, restritiva e arbitrária, acabando por dar ensejo a exclusão de muitos idosos e deficientes no tocante ao acesso ao benefício, frustrando-se com isso os objetivos estabelecidos pela constituição.

As barreiras burocráticas dos sistemas governamentais causam situações que constrangedoras e econômicas nas vidas dos usuários, muitos dos atendidos pelo Centro colocam como motivos dos cancelamentos critérios de atualizações cadastrais, isso deve ser levando em conta sob dois aspectos, o primeiro é a importância de se ter controle acerca dos benefícios fornecidos a fim de eliminar inconsistências e verificar situações mutáveis, como a mudança de renda.

O segundo ponto é a questão da desinformação, nesse viés é fundamental entender a realidade Portelense e que, os usuários atendidos pelo centro são, em sua grande maioria, moradores de regiões rurais, como o Rio Anapú. Verificado em tabulação anual é perceptível que a maioria dos usuários é originária de rios afluentes, longe das áreas urbanas, onde constam os referidos departamentos de atualização do CadÚnico.

Essa barreira geográfica é intensificada por questões de logística, toda movimentação é feita por embarcações, logo, torna-se difícil a locomoção. Outro fator importante é a exclusão digital, a qual insurge em uma Amazônia ainda desconectada, muitas informações demandam de acesso à tecnologia e, portanto, a falta de acesso a comunicação e informação em tempo real tornam as atualizações cada vez mais precárias.

Nesta região, todas as atividades financeiras giram em torno do poder executivo, direta ou indiretamente, sabemos que investimentos em tecnologias educacionais não são prioridades em comparação a fundos de assistencialismo por exemplo. Portel possui uma das menores taxas de desenvolvimento humano do Brasil e isso se extravasa ainda mais quando citamos as regiões do interior, que assim como as regiões próximas, a farinha e a pesca, são atividades de subsistência destes ribeirinhos, excluídos pelos programas sociais, estes habitantes lutam pela sobrevivência em um mundo enlouquecido pelo consumismo desenfreado. Isso constituiu uma mentalidade mais simples, onde o pequeno já é o bastante, quando se remete as instituições de ensino, essas diferenças se acentuam, a cidade recebe todos os benefícios e programas voltados a todos, mas nem todos recebem.

Quando se está à margem dos olhos do desenvolvimento, isso se reflete diretamente aos usuários de programas de proteção social, o aumento no índice de analfabetismo, a evasão escolar, desinformação política, alienação a direitos pessoais. A tecnologia é algo que está longe dos olhos das autoridades, em tempos de pandemia a pouco tempo, muitos grupos familiares sequer sabiam sobre como solicitar benefício emergencial e assim, ficaram à mercê de golpistas e aproveitadores fornecendo serviços que são gratuitos.

A exclusão digital é um grave problema social brasileiro, não é só uma questão de ficar sem acesso às redes sociais, a exclusão digital impede de gozar da chamada “plena

cidadania”, afinal de contas a ONU em 2014 disse que o acesso à internet é um direito humano do século XXI.

Não é possível, nesta região, acompanhar os acontecimentos políticos e culturais em tempo real, Portel encontra-se em uma região afastada das grandes cidades e por isso novas tecnologias chegam cada vez mais tarde ou apenas não chegam, internet, telefonia, tecnologia, todos os novos padrões de educação chegam tardiamente em terras marajoaras, isso afeta diretamente a população que possui 50% de seu povo ainda analfabeto.

As Tic’s, (tecnologias da informação e comunicação), o conjunto de técnicas e tecnologias necessárias para conexão às redes sociais e a internet no século XXI, as Tic’s dizem respeito não apenas aos equipamentos, mas também aos programas e os aplicativos necessários para o pleno acesso à internet, podemos atribuir a exclusão digital a diversos aspectos.

A primeira forma de exclusão digital é a chamada exclusão instrumental, é o acesso, puro e simples, aos equipamentos necessários para acessar a internet, podemos pensar, por exemplo, que nem todo mundo tem acesso a um computador ou a um celular com acesso à internet, o outro tipo de exclusão digital é o chamado infraestrutural, não adianta nada termos um computador ou smartphone se não temos a internet na casa.

Temos também a chamada exclusão financeira, que a capacidade de pagar pelo serviço de internet, pode observar uma gradação, de nada adianta ter o computador se não tem serviço, não adianta ter o serviço se você não consegue pagar por ele, mas existem outros tipos de exclusão, na exclusão cognitiva exige a capacitação do usuário para utilizar essas ferramentas.

Essa inclusão cognitiva tende a ser mais necessária, por exemplo, para os falantes menos escolarizados ou para os mais velhos, outro tipo de exclusão que é uma exclusão um pouco mais sofisticada, a exclusão linguística, como a maior parte dos textos na internet está escrito em língua estrangeira, majoritariamente o inglês, vários usuários não conseguem entender os conteúdos, ou mesmo os textos escritos em português, devido a nossa alta taxa de analfabetismo funcional, esses usuários tem dificuldade para interpretar textos um pouco mais complexos.

Podemos falar também de uma exclusão institucional, a exclusão institucional é quando o governo, poder público, exige o indivíduo ter acesso a direitos por meio da internet, como renovação de documentos ou acesso a programas sociais, existe um contrassenso, o governo exige que para ter acesso a um direito, por exemplo, a um auxílio, o indivíduo exerça outro, o uso da internet, que ele não tem.

A exclusão digital vai muito além da mera dificuldade de compartilhar fotos na sua rede social favorita, na verdade a exclusão digital compromete a cidadania na medida em que, hoje numa sociedade hiper conectada, as informações mais importantes para o nosso dia a dia estão na internet, os fatos, os acontecimentos, as maneiras de acessar espaços e direitos estão na internet, então, a exclusão digital se traduz em exclusão social.

Várias prefeituras no mundo e no Brasil, estão investindo numa outra forma de inclusão digital que é a oferta de redes gratuitas de internet wi-fi nos principais locais públicos é um jeito de garantir que o indivíduo que não tem dinheiro para pagar a internet em casa pode usufruir desse serviço quando tiver na rua, mas, isso abrange diretamente as cidades que tenham redes de internet estabilizadas, em Portel é explícito que, além de uma internet cara, além e de baixíssima velocidade, temos a maior parte da população sem acesso a ela.

Partindo do ponto que a maioria dos excluídos dos programas sociais em Portel são analfabetos digitais e necessariamente, todo benefícios ou programa é acessado por meios digitais, percebe-se, então, o papel dos centros de referência. Dentro de minhas observações no centro de Portel, identificou-se uma disparidade entre atendimento e demanda o número de acessos por dia neste centro corresponde a uma média de 10 atendimentos, para uma profissional de assistência social.

Assim sendo, saindo do pensamento de que um atendimento, de qualidade, leva pelo menos uma hora, mas também, o horário laboral dos servidores é de oito horas diárias é cristalino que muitos atendimentos são feitos às pressas ou até mesmo, não realizados.

Muitos usuários, principalmente ribeirinhos, não possuem acervo técnico para explicar os motivos de estar ali, em atendimento, o profissional deve ter a expertise de construir um caminho para chegar ao problema sofrido pela família atendida.

Além da barreira tecnológica, política, geográfica e burocrática, ainda pode verificar a questão atitudinal, o querer fazer. É visível que muitos atendimentos são feitos com carinho pelos profissionais do centro a qual observei, no entanto, relatos, dos próprios usuários em atendimento, afirma não ser uma regra, mas, uma exceção.

É notório, em minhas observações dos atendimentos que, como o município dispõe de três centros de referências, um no bairro da Castanheira (zona periférica), um no bairro da Portelinha (zona periférica) e um no bairro Central (zona central) e, portanto, sabendo que cada centro atende um rol de bairros e rios certo, muitos usuários não sabem e, por muitas vezes, deslocam-se para receber informações em centros errados, assim, relatam as diferenças de atendimentos.

Atender bem e de forma eficiente é uma forma de amenizar os problemas já existentes por estes indivíduos. No centro, a qual analisou é indiscutível que a atuação do profissional e sua acolhida estejam entre os fatores que atenuam as situações preocupantes, pois, muitas vezes, os usuários acreditam que aquela interrupção em seu benefício é permanente.

Em suma, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma política pública criada para garantir a renda mínima para idosos com mais de 65 anos e pessoas com deficiência de qualquer idade que vivam em situação de extrema pobreza. No entanto, no município de Portel, assim como em outras regiões do país, ele tem sofrido cortes significativos nos últimos anos.

Os resultados obtidos indicam que os cortes no BPC têm gerado impactos negativos significativos na vida dos beneficiários do programa no município de Portel. A maioria dos beneficiários vive em situação de extrema pobreza e o BPC é a única fonte de renda para muitas famílias. Com a redução ou suspensão do benefício, as famílias têm enfrentado dificuldades financeiras ainda maiores, aumentando o risco de insegurança alimentar, moradia precária e outras situações de vulnerabilidade.

Os cortes no BPC também têm impactado a economia local. Como muitos dos beneficiários utilizam o valor do benefício para adquirir produtos e serviços básicos, a redução no número de beneficiários ativos tem gerado uma queda no volume de vendas do comércio local. Isso tem afetado negativamente o faturamento de pequenos negócios e cooperativas que dependem do BPC para sustentar suas atividades.

Outro impacto dos cortes no BPC é o aumento da sobrecarga de trabalho dos profissionais da Assistência Social. Com menos recursos disponíveis para atender a demanda da população, os profissionais da área têm enfrentado dificuldades para atender todas as necessidades dos beneficiários, muitas vezes tendo que escolher entre atender a demanda emergencial ou garantir o cumprimento das burocracias exigidas pelo programa.

Os resultados também mostram que a falta de informações claras e precisas sobre as mudanças nas regras do BPC tem dificultado o acesso ao programa por parte dos beneficiários. Muitas pessoas não sabem como acessar o benefício, quais são os critérios para sua concessão e como recorrer em caso de negativa do pedido. Isso tem gerado uma grande insegurança entre as famílias que dependem do BPC e aumentado o risco de exclusão social.

Além disso, a falta de transparência nos processos de avaliação dos pedidos de BPC tem gerado insatisfação entre os beneficiários e a sociedade em geral. Muitas pessoas consideram que as avaliações são subjetivas e que não levam em conta as especificidades de cada caso, o que tem gerado desconfiança em relação ao programa.

Além disso, a falta de atualização no Cadastro Único (CadÚnico) é outro problema que tem contribuído para o corte de benefícios. O CadÚnico é o instrumento que o governo utiliza para identificar e cadastrar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que têm direito ao BPC. Entretanto, muitas vezes essas famílias não conseguem atualizar suas informações no cadastro, seja por falta de informação, dificuldades de acesso ou por falta de atenção dos órgãos responsáveis. Isso acaba gerando erros no momento da concessão do benefício, o que pode levar ao seu corte posteriormente.

Outra questão importante é a falta de políticas públicas que possam ajudar as famílias a saírem da situação de pobreza e extrema pobreza. O BPC é um benefício importante para garantir a sobrevivência das famílias em situação de vulnerabilidade social, mas não é suficiente para promover sua inclusão social e econômica. É necessário que haja políticas públicas que possam oferecer oportunidades de trabalho e de qualificação profissional, além de investimentos em educação e saúde.

Diante desse contexto, é importante destacar que o corte de benefícios do BPC tem gerado grandes impactos negativos para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no município de Portel - PA. Muitas dessas famílias têm dependido exclusivamente desse benefício para sua subsistência e estão enfrentando dificuldades para suprir suas necessidades básicas.

Diante dessas considerações, fica evidente a necessidade de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis para a inclusão social e econômica das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no município de Portel - PA. É preciso que haja um olhar mais atento para a realidade dessas famílias e que sejam criados mecanismos eficazes para evitar o corte indevido de benefícios. Somente dessa forma será possível garantir uma vida digna e com qualidade para essas pessoas, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes da promulgação da Constituição de 1988, as políticas públicas voltadas para a terceira idade eram caritativas e tratavam os idosos e deficientes com humildade. Porém, com os avanços proporcionados pela Constituição Federal de 1988, que se tornou um "divisor de águas" para os direitos sociais no Brasil, a situação de maus-tratos e abandono de deficientes e idosos melhorou significativamente.

Segundo Augusto (2011), no início do século XX, o governo utilizou a então política social vigente como instrumento para apaziguar a população e agravar a agitação e os conflitos por ela causados.

Assim que a Constituição Federal de 1988 foi ratificada, o governo passou a executar com mais eficácia as políticas públicas voltadas para os idosos e deficientes incapacitados para o trabalho.

O governo passou a dar mais importância e atenção à assistência social até a criação do Estatuto do Idoso e do Marco Legal da Assistência Social (LOAS) em 1993. Também foi criado o BPC, melhorando a qualidade de vida de idosos e deficientes. No entanto, mesmo com esses avanços previdenciários e assistenciais ocorridos nas últimas décadas, a condição do idoso pobre ainda é muito precária; não há uma efetiva assistência.

O Benefício da Prestação Continuada é uma transferência de renda protegida pelo artigo 203 da Constituição e regida pelos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Essa lei abrange todos aqueles que têm dificuldade em realizar trabalhos que exijam força física e mental, bem como os idosos com 65 anos ou mais. Este benefício é mais uma ajuda do que uma contribuição.

O BPC, na maioria das vezes é a única fonte de renda para famílias realmente carentes e sem acesso a outros recursos. Algumas famílias também recebem assistência simbólica do programa Bolsa Família, criado no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, em circunstâncias especiais.

Assim, o Benefício da Prestação Continuada alterou significativamente as condições sociais e econômicas de miséria e abandono em que viviam milhes de deficientes, incapazes de trabalhar e idosos.

Já em relação aos usuários no município de Portel, torna-se cada vez mais crítica a situação de vulnerabilidade, pois além das mazelas de exclusões pelo poder público ainda persistem modelos burocráticos os quais exigem ações que os usuários desconhecem.

Portel está cada vez mais ampliando seu mapa da fome, principalmente nas famílias as quais possuem idosos e pessoas com deficiência. Isso deve ser freado, pois, as maiores vítimas são pessoas que possuem aquele direito e, portanto, não deve ser negado.

É indiscutível que, após a presente pesquisa, o motivo fundamental dos cortes nos benefícios seja realmente os requisitos sistemáticos e burocráticos de um sistema brasileiro excludente, colocando exigências fora da realidade de pessoas desinformadas e, em algumas vezes, sem instrução suficiente.

Os centros de referência não possuem a capacidade de acompanhar a população como um todo, porém, atendem quando provocados, ou seja, os problemas que insurgem no cotidiano deste centro são dirimidos e solucionados como meros padrões de exigência, o que para os usuários seria impossível.

Por fim, a pesquisa sugere um estudo mais ampliado deste tema tão importante, os programas de transferência de renda, como o BPC, serve para corrigir uma desigualdade em uma sociedade meritocrática, o benefício exige certas formalidades as quais muitos não possuem informação, então, o erro mais grave é um sistema criado para adotar medias rígidas em relação a uma legislação que propõe a facilidade de acesso, enfim, uma contraposição.

REFERÊNCIAS

ALCHORNE, Sindely Chahim de Avellar. **Das políticas nacionais aos planos municipais: avanço da política pública de assistência social em metrópoles - estudo das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo**. 2012. 258 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17597>. Acesso em 15 de mar. 2023.

ALCHORNE, S. C. A. Vinte anos de LOAS - análise das normativas nacionais. **O Social em Questão**, 17(30), 25-46. 2013.

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. São Paulo: Presença, 1983

ALVES, A. A. F. **Assistência social: história, análise crítica e avaliação**. São Paulo: Juruá, 2009

ANUNCIAÇÃO, Daniela Andrade da. **Especificidade da assistência social como política social pública: algumas tendências e teses em debate na produção bibliográfica**. 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/557>. Acesso em 15 de mar. 2023.

AUGUSTO, Tânia Mara. **A história do Serviço Social no Brasil**. Rondônia: UFRO. 2011.

BENELLI, S. J. **Entidades assistenciais socioeducativas: a trama institucional**. São Paulo: Vozes, 2014.

BENELLI, S. J. Risco e vulnerabilidade como analisadores nas políticas públicas sociais: uma análise crítica. **Estudos de Psicologia**, 33(4), 735-745. 2016. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/1982-02752016000400016>. Acesso em: 15 de mar. 2023.

BENELLI, S. J., & Costa-Rosa, A. Paradigmas diversos no campo da assistência social e seus estabelecimentos assistenciais típicos. **Psicologia**, USP, 23(4), 609-660. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-65642012000400002>. Acesso em: 15 de mar. 2023.

BENELLI, S. J.; COSTA-ROSA, A. Dispositivos institucionais filantrópicos e socioeducativos de atenção à infância na assistência social. **Estudos de Psicologia**, 30(2), 283-301. 2013. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/S0103-166X2013000200015>. Acesso em 15 de mar. 2023.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro, Editora Campos, 2012.

BOSCHETTI, Ivanete (Coord.). **Avaliação dos Dez Anos de Implementação da Lei Orgânica de Assistência Social: o olhar dos conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal**. Brasília: CNAS, 2012.

BOSCHETTI, I. **Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de Previdência Social e Assistência Social no Brasil**. São Paulo: Letras Livres; Editoria UNB, 2006

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. 2011. **Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n106/> Acesso em 12 de mar de 2023.

BRASIL. Constituição (1993). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Juarez de Oliveira (org.). 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência**. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm Acesso em: 12 de mar. 2023.

BRASIL. Lei Orgânica nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 1993; 8 dez. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8742&ano=1993&ato=1d9UTVq5ENFpWT0e3>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, MDS: 2009.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: Senado Federal, 1993.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS)**. Brasília: MDS, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 mar.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 5, 11 abr. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 15 mar.2023

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 16 mar.2023.

BRASIL. Lei Orgânica nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1993; 8 dez. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 mar.2023.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 mar. 2017. Edição extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 20 mar.2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2005. 175 p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 19 mar.2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social: PNAS/2004**. Brasília: MDS, 2004

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2005

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n. 3.009-B, de 1989**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios, fontes de financiamento e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1989. **Diário do Congresso Nacional**, seção 1, VLV(5), 693-703. 1990. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23FEV1990.pdf> Acesso em 15 de mar de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 20, de 13 de setembro de 2018**. Solicita a recomposição da dotação orçamentária de 2018 e da proposta orçamentária para o exercício de 2019 para a Assistência Social. Brasília, DF: CNAS, 2018.

CARTAXO, Ana Maria Baima. **Estratégias de sobrevivência: A Previdência e o Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

CEJ – Centro de Estudos Jurídicos. **Políticas Sociais**. Disponível em: <http://www.pge.pe.gov.br/cejapresentacao.aspx>. Acesso em 12 de mar de 2023.

COBO, Barbara. **Políticas Focalizadas de Transferência de Renda**: contextos e desafios. São Paulo: Cortez, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Norma Operacional Básica do SUAS – 2012**. Brasília: CNAS, 2012.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. 10ª região. **Coletânea de leis**. Cress SER. Gestão 1996-99. Porto Alegre. RML, 1999.

CORDEIRO, Karine da Silva. **Direitos Fundamentais Sociais**: dignidade da pessoa humana e mínimo existencial, o papel do poder judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha. **Curso de Direito da Seguridade Social**. São Paulo: Saraiva. 2009.

CORTEZ, J.; DOMINGUEZ, M. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. **RADIS Fiocruz**, n. 138, p. 14-17, mar. 2014

COUTINHO, F. A hegemonia da pequena política. In: F. OLIVEIRA, R. BRAGA, C. RIZEK (Orgs.), **Hegemonia às avessas**: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira**: uma equação possível? 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010

COUTO, B. R.; YAZBEK, C.; SILVA, M. O. S.; RAICHELIS, R. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil**: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, São Paulo, LTr. Editora LTDA. 2014.

DELGADO, Guilherme; JACCOUD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Seguridade Social**. Disponível em: http://repositório.ipea.gov.br/bitstream_seguridade_social Acesso em 12 de mar de 2023.

DRAIBE, Sônia Miriam. **Brasil**: o sistema de proteção social e suas transformações recentes. Santiago: CEPAL, 1992. 96 p. (Estudos e Trabalhos de Pesquisa / Projeto Regional sobre Reformas de Política para Aumentar a Efectividad del Estado en América Latina y el Caribe, HOL/90/S45).

FALEIROS, Vicente de Paula. **Inclusão social e cidadania**. ICSW Conference. 2012. Disponível em: <http://www.icsw.org/images/docs/Events/>. Acesso em: 12 de mar. 2023.

FRATTINI, Mário- **Da aposentadoria por idade rural administrativa e judicial**. Presidente Prudente. São Paulo: UNITOLEDO, 2010.

GARCIA, M. SUAS: Sistema Único de Assistência Social. Cadernos Travessia, **Revista IGS**, 1(2), 8-14, 2009. Disponível em: https://www.amavi.org.br/arquivos/amavi/areas-tecnicas/assistencia-social/cadernotravessia2-Marcelo_Garcia.pdf. Acesso em 15 de mar. 2023.

GARCIA, M. **Lei Orgânica da Assistência Social Comentada (LOAS)**: Lei 8.742, de 07.12.1993, comentada. 2011. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/16842007/loas-comentada>. Acesso em: 15 mar. 2023.

GRUPPI, L. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 38 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IAMAMOTO M. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, 2(3), jan./jun. 2001

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 15. ed. ev. e amp., Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

LEITE, Celso Barros. **Direito Previdenciário**. Saraiva: São Paulo. 2013.

LUZ, Madel T. **As instituições médicas no Brasil**: instituição e estratégia de hegemonia. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. 295 p. (Biblioteca de saúde e sociedade ; v. 4).

MACCIOCCI, Maria Antonietta. **A Favor de Gramsci**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. 301 p.

MACIEL, Carlos Alberto Batista. **Benefícios de Prestação Continuada**: as armadilhas: Letras à Margem. 2008.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Serviço social**: identidade e alienação. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MARTINS, Sergio Pinto. **Da Seguridade Social**. 7ª ed. São Paulo: Atlas. 2012.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2017.

MASSON, Gabriela Abrahão; MUSTAFÁ, Patrícia Soraya. **Considerações sobre o impacto do Benefício de Prestação Continuada na vida de seus beneficiários**. 2015. Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-019-173> Acesso em 12 de mar de 2023.

MORAIS, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Editora Atlas, 2013.

MORENO, Ruiz. Nuevo derecho de la seguridad social. In: CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B.; **Manual de Direito Previdenciário**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

MOTA, A. E.; MARANHÃO, C. H.; SITCOVSKY, M. As tendências da política de Assistência Social, o Suas e a formação profissional. In: A. E. MOTA (Org.), **O Mito da Assistência Social**: ensaio sobre estado, política e sociedade. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Método, 2014.

PEREIRA, A. P. Pereira. **Necessidades humanas**: subsídios a crítica dos mínimos sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **A assistência na perspectiva dos direitos**: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 2002.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, 40, (140), 649-673. 2010

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, c1977. 142 p. (Pensamento crítico, v.7).

RAICHELIS, D. R., ROJAS, B. C.; YAZBEK, M. C. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: Apresentando a pesquisa, problematizando a política social. **Revista de Políticas Públicas**, (n. spe.), 453-460. 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321131651049> Acesso em 15 mar 2023.

RENAUX, P. Pobreza aumenta e atinge 54,8 milhões de pessoas em 2017. **Agência IBGE Notícias**, Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017>. Acesso em: 15 mar 2023.

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Comentários à lei de benefícios da previdência social**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2009.

ROSA, Abílio da Costa. **Saúde mental comunitária**: análise dialética de um movimento alternativo. 1987. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987

ROSA, Abílio da Costa. O modo psicossocial: um paradigma das práticas substitutivas ao modo asilar. In: P. Amarante (Org.), **Ensaio**: Subjetividade, saúde mental, sociedade. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

ROSA, Abílio da Costa. **Atenção psicossocial além de Reforma Psiquiátrica**: Contribuições a uma Clínica Crítica dos processos de subjetivação na Saúde Coletiva. São Paulo: Unesp. 2013

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

SARAIVA, A.; PERET, E. Desemprego sobe para 12,7% com 13,4 milhões de pessoas em busca de trabalho. **Agência IBGE Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24283-desemprego-sobe-para-12-7-com-13-4-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-trabalho>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SPOSATI, A. Assistência Social: De ação individual a Direito Social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, 10, (1), 2007.

SPOSATI, A. Assistência Social em Debate: Direito ou assistencialização? In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (Org.). **O trabalho do/a assistente social no SUAS: seminário nacional**. Brasília: CFESS, 2011. 312 p. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/SEMINARIO_SS_no_SUAS%282009%29.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

TAMBURI, G. Social Security. In: **Encyclopaedia of Occupational Health and Safety**. 2012.

SOUZA, William Azevedo. **A assistência social e o trabalho com as pessoas em situação de rua no CREAS: um campo de intercessão**. Orientador: Abilio Costa-Rosa. 2015
Dissertação (Mestrado em Psicologia). [S.l.]: Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2015.

TATAGIBA, L. Assistência Social [Podcast]: democracia e participação. **Podcast - Número 1**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/lappacs/2019/06/30/publicado-o-primeiro-podcast-da-rede-democracia-e-participacao/> Acesso em: 15 mar. 2023.

TELES, S. V. **Direitos sociais: afinal de que se trata?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

VIEIRA, R. Tem que pensar lá na frente', diz Bolsonaro sobre possibilidade de alterar multa do FGTS. **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tem-que-pensar-la-na-frente-diz-bolsonaro-sobre-possibilidade-de-alterar-multa-do-fgts-23822847> Acesso em: 15 mar. 2023.

YAZBEC, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez. 2009.

YAZBEK, M. C. Estado e políticas sociais. **Revista Praia Vermelha**, 18(1). 2008. Disponível em: <http://files.adrianonascimento.webnode.com.br/200000175-4316b440ff/Yazbek,%20Maria%20Carmelita.%20Estado%20e%20pol%C3%ADticas%20sociais.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

APENDICE A- ROTEIRO DE PESQUISA UTILIZADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FACSS

Prezado senhor (a)

Este formulário é o instrumento da pesquisa de campo para o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SEUS IMPACTOS NA VIDA DOS BENEFICIÁRIOS NO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PORTEL/MARAJÓ/PA da discente Sinara da Silva Sena sob a orientação da Prof. Dra. Merize de Jesus da Silva Américo, na Universidade Federal do Pará. A sua participação é fundamental para o bom andamento da pesquisa.

1- IDENTIFICAÇÃO

- NOME
- IDADE
- ENDEREÇO

2- Quantas pessoas moram com você?

3- A casa onde mora é?

- Própria
- Alugada
- Cedida

4- Sua casa está localizada em?

- Zona rural
- Zona urbana
- Comunidade indígena
- Comunidade quilombola

5- Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é, aproximadamente, a renda familiar mensal?

- Somente o benefício
- Até um salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos

6- Você trabalha ou já trabalhou?

- Sim
- Não

7- Você recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?

8- Você já teve problemas com relação ao Benefício? Por quê?

9- Qual o impacto do corte/suspensão do Benefício?

APENDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TÍTULO DA PESQUISA: Benefício de Prestação Continuada e seus impactos na vida dos beneficiários no ano de 2022 no município de Portel/Marajó/PA.

Pesquisadora: Sinara da Silva Sena

Orientadora: Merize de Jesus da Silva Américo

Natureza da pesquisa: O Sr.(a) está sendo convidado (a) a participar desta pesquisa que tem como objetivo realizar um estudo sobre o Benefício de Prestação Continuada e seus impactos na vida dos beneficiários no ano de 2022 no município de Portel/Marajó/PA.

A pesquisa está sendo realizada pela discente da UFPA, Sinara da Silva Sena com matrícula 201775740009, sob a supervisão e orientação da professora Dra. Merize de Jesus da Silva Américo. Para alcançar os objetivos do estudo será realizada uma entrevista individual, gravada em áudio, com duração aproximada de 10 minutos, na qual você responderá perguntas pré-estabelecidas, bem como ficará aberto para que você possa falar o que julgar necessário. Os dados de identificação serão confidenciais e os nomes preservados.

Participantes da pesquisa: Idosos, usuários do Benefício (BPC).

Envolvimento na pesquisa: Ao participar deste estudo o Sr. (a) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone do (a) pesquisador (a).

Sobre as entrevistas: A pesquisa se realizará no município de Portel/PA. Focalizada no bairro Centro, onde os entrevistados são atendidos pelo CRAS. A abordagem será direcionada aos usuários que tiveram seu benefício suspenso ou desligado. Idosos acima de 65 anos.

Confidencialidade: Nós garantimos que as informações coletadas são para fins exclusivos de estudo/pesquisa, havendo a preservação da identificação dos participantes. Somente a pesquisadora e sua orientadora terão conhecimento de sua identidade e nos comprometemos a mantê-la em sigilo ao publicar os resultados dessa pesquisa. Sendo a confidencialidade de todos os dados obtidos, uma prioridade da pesquisadora e sua orientadora.

Nome do participante:

Data de nascimento:

Eu, _____, RG: nº _____

declaro ter sido informado e concordo em ser participante do Projeto de pesquisa acima descrito.

Portel, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do participante

Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento